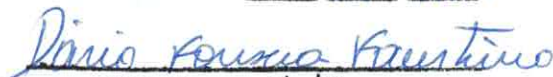


Publicado nesta data, mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura.

Cristianópolis-GO, 22/05/2017



Dário Fonseca Faustino
Secretário de Administração e RH
Cristianópolis-Go

“CONTRATO 100/2017 REFERENTE AO ATO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2017, VISANDO
CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS”

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS,
Estado de Goiás, sito à Rua Wilson da Paixão, nº. 01, Setor Central, Cristianópolis,
Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.180.645/0001-16, neste ato
representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, senhor JAIRO GOMES PEREIRA
JUNIOR, brasileiro, casado, portador do CPF nº 005.145.527-78, residente e
domiciliado em Cristianópolis-GO., de ora em diante denominado simplesmente
CONTRATANTE.

CONTRATADO: RAMON ARAÚJO REZENDE, brasileiro, portador do
RG nº 4150009 2ª via SPTC/GO, inscrito no CPF nº. 970.770.111-00, residente e
domiciliado à Rua Roberto Félix, nº 54, lote 54, Centro, Cristianópolis- Go, de ora em
diante denominado simplesmente CONTRATADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FINALIDADE E DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de 50
horas/máquina de trator de esteiras no aterro sanitário para compactação de resíduos
sólidos, do município de Prefeitura de Cristianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$ 7.900,00 (
Sete mil e novecentos reais).



CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será dará após a vistoria de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras , Transportes e Limpeza Urbana.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O contrato terá duração do dia 22/05/2017 ao dia 29 /05/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigação do CONTRATADO: Prestar mão de obra necessária à realização de intervenções tidas por necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.

b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.

Tha

dm

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será dar após a vistoria de servidor indicado pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Limpeza Urbana.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

O contrato terá duração do dia 16/05/2017 ao dia 22/05/2017.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Constitui obrigação do CONTRATADO: Prestar mão de obra necessária à realização de intervenções tidas por necessárias.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se à:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo a forma estabelecida neste.
- b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

O CONTRATADO sujeita-se às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.

b) sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.

* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.

c) suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei

f) as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência do CONTRATADO.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações. Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar ao CONTRATADO o pagamento dos serviços prestados corretamente.

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, correrão por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o plano de Classificação Funcional Programático, sob o n. 10.60.04.122.1007.2.072-3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA .

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Santa Cruz de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


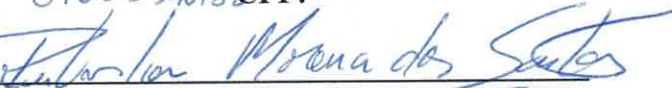
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Cristianópolis, 22 de Maio de 2017.


JAIRO GOMES PEREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal
Contratante


RAMON ARAÚJO REZENDE
Contratado

Testemunhas:

- 1 - 
01035346188 CPF:
- 2 - 
CPF: 700778.511-53